



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE ARARAS - SP

TERÇA-FEIRA, 28 DE ABRIL DE 2020

ANO: VI

EDIÇÃO Nº: 1323 - 7 Pág(s)

ATOS DOS PODERES EXECUTIVO E LEGISLATIVO

Diretora de Divisão de Comunicações dos Atos Oficiais

LFP/mak.-

Protocolo nº. 16.179/2016.-

LEI Nº. 5.314, DE 14 DE ABRIL DE 2020LEI Nº. 5.314, DE 14 DE ABRIL DE 2020.**DISPÕE SOBRE O CONSELHO MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

RUBENS FRANCO JUNIOR, Prefeito do Município de Araras, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e é sancionada e promulgada a seguinte Lei:

Art. 1º) – O Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente – **CONDEMA**, constitui órgão colegiado de caráter consultivo e deliberativo, de participação direta da sociedade civil na elaboração da política e das ações da municipalidade na temática ambiental, no sentido de garantir sustentabilidade das ações voltadas para o meio ambiente do Município de Araras.

Art. 2º) – Constituem finalidades do **CONDEMA**:

I – participar da elaboração de políticas públicas e diretrizes ambientais;

II – sensibilizar a coletividade para a consciência ambiental;

III – fiscalizar a execução das ações voltadas para o meio ambiente do Município de Araras.

Art. 3º) – Compete ao **CONDEMA**:

I – elaborar, aprovar e atualizar o seu regimento interno.

II – formular, atualizar e aprovar a Política Municipal de Meio Ambiente e outras normas ambientais;

III – acompanhar e fiscalizar o cumprimento da Política Municipal de Meio Ambiente, na perspectiva da sustentabilidade ambiental;

IV – fomentar o desenvolvimento urbano sustentável do Município de Araras;

V – analisar e opinar sobre políticas públicas, programas, planos e projetos municipais de recuperação, proteção, conservação e preservação do patrimônio ambiental do Município de Araras;

VI – opinar sobre normas e padrões de avaliação, controle e manutenção da qualidade do meio urbano, definidos pelo Meio Ambiente;

VII – propor e opinar na formulação de projetos de lei do Poder Executivo e do Poder Legislativo pertinentes às unidades de conservação e demais espaços verdes do Município de Araras;

VIII – sugerir prioridades de atuação ao Poder Municipal, na perspectiva de inserir a dimensão ambiental nas intervenções e investimentos públicos e privados no Município de Araras;

IX – opinar sobre projetos de implantação, ampliação, redução ou relocação de estabelecimentos e atividades efetiva ou potencialmente poluidoras, incluindo intervenções de impacto negativo na paisagem;

X – propor a redução ou paralisação de atividades poluidoras ou degradadoras do Município de Araras;

XI – analisar e aprovar projetos para financiamento pelo Fundo Municipal do Meio Ambiente – **FMMA**, na forma da legislação específica, propondo formas de captação de recursos financeiros;

XII – fiscalizar a utilização dos recursos financeiros disponibilizados pelo **FMMA**;

XIII – divulgar a legislação ambiental brasileira, atentando para as determinações que interferem no meio ambiente urbano e/ou que exigem mudanças na gestão ambiental do Município de Araras.

Art. 4º) – Os recursos humanos e materiais de apoio às atividades do **CONDEMA** correrão por conta do Fundo Municipal



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE ARARAS - SP

TERÇA-FEIRA, 28 DE ABRIL DE 2020

ANO: VI

EDIÇÃO Nº: 1323 - 7 Pág(s)

ATOS DOS PODERES EXECUTIVO E LEGISLATIVO

do Meio Ambiente – **FMMA**, na forma da legislação específica.

forma: **Art. 5º** – O **CONDEMA** é composto por 20 (vinte) membros e seus respectivos suplentes, com direito a voto, na seguinte

I – o Secretário Municipal responsável pela pasta ambiental, na qualidade de Presidente do Conselho;

II – nove Representantes dos Poder Público Municipal de Araras, dentre esses 02 (dois) obrigatoriamente representante do Poder Legislativo de Araras.

III – oito representantes da sociedade civil;

IV – dois representantes do setor produtivo.

Interno. **§ 1º** – As regras de funcionamento e a representação dos segmentos no **CONDEMA** serão definidos no seu Regimento

seu Regimento Interno. **§ 2º** – O Vice-Presidente do **CONDEMA** será escolhido entre os representantes da sociedade civil, na forma definida no

seus conselheiros. **§ 3º** – Fica vedado o pagamento de auxílios ou de gratificações pelas participações nas reuniões do **CONDEMA** aos

Art. 6º – Revoga-se a Lei Municipal nº. 1.344, de 11 de setembro de 1980, além das demais disposições em contrário.

Art. 7º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

RUBENS FRANCO JUNIOR
Prefeito do Município de Araras

CARLOS CERRI JÚNIOR
Secretário Municipal de Meio Ambiente e Agricultura

MARIA ELISA VITTE DE SOUZA
Secretária Municipal da Fazenda

PATRÍCIA FERNANDA DEGASPARI CRESSONI
Secretária Municipal de Justiça

Registrada e publicada na Divisão de Comunicações dos Atos Oficiais, da Secretaria Municipal de Justiça, desta Prefeitura Municipal de Araras, aos 14 (catorze) dias do mês de abril do ano de dois mil e vinte.

Marli Aparecida Klein
Diretora da Divisão de Comunicações dos Atos Oficiais

Protocolos nº. 0955.560.0021052/2019 e 0955.560.0006248/2020.-

LEI Nº. 5.315, DE 17 DE ABRIL DE 2020

LEI Nº. 5.315, DE 17 DE ABRIL DE 2020.

DENOMINA “WALTER BENTO DE MORAES”, O BOULEVARD DO PARQUE MUNICIPAL ECOLÓGICO E CULTURAL – DOUTOR GILBERTO RUEGGER OMETTO, E DÁ PROVIDÊNCIAS CORRELATAS.

RUBENS FRANCO JUNIOR, Prefeito do Município de Araras, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e é sancionada e promulgada a seguinte Lei:

Art. 1º – Fica devidamente denominado “**WALTER BENTO DE MORAES**”, boulevard localizado no Parque Municipal Ecológico e Cultural – Doutor Gilberto Rügger Ometto, situado entre as Avenidas Loreto, José Pavan, Melvin Jones, e Dona Maria Della Coletta.

